



**DECRETO Nº 038/2020.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DISPOSTAS NOS DECRETOS Nº 027/2020 e 030/2020, NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar, isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID 19 dando segurança à Comunidade com medidas que reforcem o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 030/2020 que DECLAROU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANACITY E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19 e o Decreto Municipal n. 027/2020 que *dispõe acerca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;*



**CONSIDERANDO** que para fins de enfrentamento da pandemia do Coronavírus no Município de Paranacity, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n. 454 de 20 de Março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus – COVID-19 - em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste Decreto.

**CONSIDERANDO** a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente, expressando as evidências epidemiológicas.

**CONSIDERANDO** o Ofício oriundo da Secretaria de Saúde, notadamente do setor de epidemiologia do Município de Paranacity, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das medidas de prevenção, principalmente com a suspensão das atividades do comércio, ressalvados os essenciais, conforme previsto no Decreto Municipal n. 027/2020 e 030/2020.

## **DECRETA:**

**ART. 1º** Fica prorrogado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar de sua publicação, a vigência e as medidas de prevenção ao combate da disseminação do Coronavírus – COVID 19 - estabelecidas nos artigos 4º e 7º, do Decreto Municipal n. 030/2020, e daquelas contidas no Decreto Municipal 027/2020;

**Art. 2º** Ficam inalteradas as demais medidas referentes aos Decretos Municipais nºs. 027/2020 e 030/2020.

**Art. 3º** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento;

**Parágrafo Único:** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e em cada reincidência as penas previstas neste artigo e parágrafo único serão dobradas, sem prejuízo da configuração do crime capitulado no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 4º** No caso de suspeição de síndromes gripais, com recomendação para isolamento domiciliar, serão contemplados os suspeitos e seus contatos domiciliares que, deverão atender às recomendações da Secretaria de Saúde do Município de Paranacity.

**Art. 5.** Revogadas as disposições em contrário, este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY,  
ESTADO DO PARANÁ, em 03 de Abril de 2020.

  
**SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**  
Prefeita Municipal

